

---

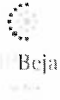
## CONTRATO

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA À PRIMEIRA METADE DO MANDATO DA PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, PARA CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – RJIES**

Celebram o presente contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA À PRIMEIRA METADE DO MANDATO DA PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, PARA CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – RJIES, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação no montante global de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro contraente, o **Instituto Politécnico de Beja**, pessoa coletiva n.º 680038671, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por IPBeja, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos Estatutos do Instituto Politécnico devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pela sua Presidente, Professora Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho.

Como segundo contraente APPM – Calado, Machado, Ferreira, Filipe e Gomes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. NIPC 508625777, com sede na Rua António Quadros, nº9 G, Escritório 7, 1600-875 Lisboa, representada por Ana Isabel Calado da Silva Pinto, titular do cartão de cidadão n.º



com domicílio profissional na Rua António Quadros, nº 9 G, Escritório 7, 1600-875 Lisboa, na qualidade de representante legal com procuração, conforme documento em anexo.

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA À PRIMEIRA METADE DO MANDATO DA PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, PARA CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – RJIES, no âmbito do procedimento de aquisição com a referência, AJUSTE DIRETO N.º 23/IPBeja/2024, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do artigo 16.º, com o n.º 1 da alínea d) do artigo 20.º e com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo contraente, que fazem parte integrante deste contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Preço e Condições de Pagamento)**

1. O encargo total do presente contrato é de 18.500,00€, (dezoito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia devida pelo IPBeja, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta dias) após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A fatura deve discriminar os serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do IPBeja, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome do IPBeja, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número da encomenda/compromisso e o número do contrato.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo IPBeja não será objeto de qualquer cobrança adicional.
8. No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes devem emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299/B- Fatura eletrónica, do dec-Lei n.º111B/2017 de 31/8 na atual atual redação.
9. Para efeitos de cumprimento da legislação em vigor em matéria de faturação eletrónica, o IPBeja aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
10. Em caso de atraso no pagamento, conforme o disposto no n.º 2 da presente cláusula, aplica-se o disposto no artigo 326º do CCP na sua atual redação.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Prazo de Vigência e Execução do Contrato)**

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, e tem a duração de 90 (noventa) dias sem possibilidade de renovação.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Alterações ao Contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Gestor do Contrato)**

1. É designado Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a coordenadora do Setor Financeiro
2. Caberá ao Gestor do Contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao Órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Disposições Finais**

A despesa correspondente ao presente contrato foi autorizada por decisão do Vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja, no dia 27 de setembro de 2024, no uso da competência delegada pelo Conselho de Gestão, através da deliberação n.º 661/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 107 de 02/06.

1. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por decisão da Presidente do Instituto Politécnico de Beja, no dia 20 de outubro de 2024, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), na sua atual redação (homologação da eleição da presidente do Instituto Politécnico de Beja, por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do despacho n.º 11554/2021,




publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 227 de 23/11) e no exercício de competência delegada por sua Excelência o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, através do despacho n.º 5840/2024, publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 100 de 23/05, conjugado com o despacho n.º 7698/2024, publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 126 de 02/07.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento do Instituto Politécnico de Beja, capítulo 03, divisão 51, subdivisão 00 Fonte de Financiamento- 522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens, na rubrica- 02.02.20E0.00- Aquisição de Bens e serviços/Aquisição de serviços/Outros trabalhos especializados, com o **compromisso para o ano 2024 n.º 1955**, e por conta das verbas a inscrever no orçamento de funcionamento do Instituto Politécnico de Beja.
3. O encargo (estimado) para o ano económico de 2024, é de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado de 20 de outubro de 2024.

Depois de o segundo contraente ter feito prova, por documentos autênticos, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado, pelos representantes de ambas as partes.

O primeiro contraente

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA NUNES DE CARVALHO**  
Num. de Identificação: ( )  
Certificado por: **Diário da Republica**  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Beja**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**  
•••••

O segundo contraente

---

## ANEXO B

### CADERNO ENCARGOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As obrigações gerais do adjudicatário devem ser consubstanciadas com a seguinte obrigação específica.

- a) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de saúde no trabalho, designadamente, o previsto no artigo n.º 118/2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- c) Remeter ao gestor do contrato do Instituto Politécnico de Beja, logo após a realização da auditoria, relatório específico com conclusões da auditoria.

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS:**

1. Verificação se as decisões têm subjacente atos e despachos;
2. Confirmar que os protocolos, acordos, entre outros que estão devidamente aprovados e num arquivo de fácil acesso;
3. Verificação se existe uma constituição de normas de funcionamento operacional nos diversos serviços: contratação pública, acompanhamento dos alunos e propinas, atendimento na tesouraria, gestão do património e inventários, controlo de colaboradores (assiduidade, horários, licenças para horas a ministrar, entre outros);
4. Confirmar por amostra do adequado cumprimento e aferição de procedimentos ativos de monitorização pelas próprias áreas;
5. Verificar da existência de Plano/Relatórios de monitorização de Prevenção de Riscos (com eventual inclusão de Fraude), Código de conduta, canal de denúncia, se os mesmos estão devidamente publicitados e incluídos em Plano de formação para todos os colaboradores;
6. Entrevistar o responsável do cumprimento normativo e o responsável pelo RGPD no sentido de avaliar os procedimentos instituídos;
7. Selecionar por amostra procedimentos de contratação e entrevistar os gestores de contrato para aferir de existência de normas para a sua condução do cargo;

8. Selecionar por amostra decisões para aferir da sua cabal execução e selecionar atos (pagamentos, contratos, protocolos, entre outros) e aferir se tiverem uma decisão subjacente;
9. Avaliar da existência de uma abordagem aos projetos que assegure informação fidedigna da sua execução e grau de cumprimento das premissas pelos responsáveis de execução e/ou relato (se diferentes);
10. Abordagem às proteções existentes no âmbito dos sistemas de informação;
11. Entrevistas ao Fiscal Único.